



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

COMUNICADO

Solicitado por: COMISSÃO

Comunicado: 133/2025

Data: 12/05/2025

Assunto: **CANDIDATOS – ELEIÇÃO CIPA 2025 - INSCRITOS**

O Dirigente Regional de Ensino, Região de Capivari, no uso de suas competências, divulga por este comunicado, os candidatos inscritos concorrentes à ELEIÇÃO CIPA 2025, conforme Norma Regulamentadora NR 05, aprovada pela Portaria SSST 08, de 23 de fevereiro de 1999 e atualizada pela Portaria MTP 422 de 07/10/2015 e comunicado 101/25 publicado no site oficial desta Diretoria local.

Estes candidatos estão autorizados a realizar campanhas conforme as orientações deste documento.

Fernanda Paola Boaventura Garcia
Jonas Madeira de Jesus
Paula de Oliveira Barranco Chagas
Orlando Hanusch
Francisca Fernandes de Lima
Daniela Aparecida Bossolan
Ana Cristina Villafranca

A votação será no dia 19 de maio de 2025, até às 23h59, na Secretaria Digital SED.

Período de Campanha

- As campanhas poderão ser conduzidas durante o período 12 a 18 de maio de 2025.
- As campanhas devem ocorrer nos locais de trabalho, exclusivamente nos intervalos de expediente, para não interferir nas atividades laborais.

Formas de Campanha

- Cartazes: Devem ser afixados em locais designados pela empresa, evitando obstruir a visão e o acesso a informações importantes.

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

- **Panfletos:** Distribuição de material impresso deve ser feita de maneira organizada, preferencialmente nos intervalos, para evitar dispersão de material pelo ambiente.
 - **Adesivos:** Podem ser utilizados, desde que não prejudiquem a limpeza e a ordem dos espaços de trabalho.
 - **E-mail:** Os candidatos podem enviar e-mails aos colegas, desde que respeitem os horários de expediente e utilizem a comunicação de forma ética e profissional.
 - **Redes Sociais:** É permitido o uso de redes sociais para campanhas, desde que as publicações respeitem a privacidade e a ética, sem comprometer a integridade do processo eleitoral.
- Todas as formas de campanha devem seguir a regulamentação contida na NR 05, que define os parâmetros para a criação e funcionamento da CIPA.

Regras de Conduta

- **Responsabilidade:** As campanhas não podem, em hipótese alguma, afetar as atividades no local de trabalho ou prejudicar a entrega das demandas. Os candidatos devem garantir que suas ações de campanha sejam realizadas com total responsabilidade.
- **Respeito:** É imperativo manter um ambiente de respeito mútuo, tanto entre candidatos quanto entre colegas de trabalho. Atitudes que promovam a discórdia, desrespeito ou qualquer forma de assédio serão estritamente proibidas.

Ética: Toda a comunicação de campanha deve ser verdadeira e transparente. Divulgar informações falsas ou enganosas será considerado uma violação grave das normas de conduta.

- **Espírito Coletivo:** Promover um ambiente de cooperação e solidariedade é essencial. As campanhas devem enfatizar o trabalho em equipe e o bem-estar coletivo, evitando a criação de divisões ou conflitos no ambiente de trabalho.
- **Não Interferência:** As campanhas não devem, em hipótese alguma, interferir nas operações normais dos ambientes das Unidades. Os candidatos devem assegurar que suas atividades de campanha sejam conduzidas de maneira que não prejudiquem a produtividade ou o fluxo de trabalho.
- **Limpeza e Organização:** Materiais de campanha, como panfletos e adesivos, devem ser utilizados de maneira organizada, garantindo que não prejudiquem a limpeza e a ordem do ambiente de trabalho.
- **Horários Adequados:** É proibido realizar campanhas em horários que prejudiquem o andamento do serviço ou das aulas. Recomenda-se utilizar horários de ATPCs (Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo), horas de estudo, hora de almoço, entre outros períodos livres.

Continuidade do Trabalho

- A NR 05 não proíbe expressamente a prática de boca de urna, mas enfatiza que a continuidade do trabalho deve ser garantida. Os servidores devem assegurar que suas atividades profissionais não sejam interrompidas pelo processo eleitoral.
- A prática de boca de urna deve ser conduzida de maneira que não interfira nas atividades da escola.

Proibição de Campanha no Dia da Votação

- Fazer campanha no dia e horário da votação é considerado incompatível com o processo eleitoral da CIPA. Isso inclui a distribuição de material de campanha e a tentativa de influenciar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

eleitores no local de votação.

- Caso haja denúncia de campanha durante a votação, o candidato terá sua candidatura suspensa imediatamente. É fundamental que todos os candidatos respeitem esse princípio para garantir a integridade do processo eleitoral.

Direitos e Deveres dos Candidatos

- Direitos:

- o Participar de todas as fases do processo eleitoral.

- o Realizar campanhas dentro dos limites estabelecidos.

- o Solicitar informações e esclarecimentos à comissão eleitoral.

- Deveres:

- o Seguir todas as diretrizes e regulamentos da NR 05.

- o Garantir que suas campanhas sejam realizadas de maneira ética e responsável.

- o Respeitar os colegas de trabalho e os demais candidatos, promovendo um ambiente justo e colaborativo.

Autorização de Acesso às Unidades Escolares

- Os diretores das unidades escolares deverão autorizar a entrada dos candidatos nas unidades escolares, desde que estejam devidamente identificados. Essa medida visa garantir a segurança e a organização durante o processo de campanha.

Orientações Finais

- Os candidatos devem se familiarizar com a NR 05, que estabelece os critérios para a formação e funcionamento da CIPA.

- É essencial que todas as campanhas sejam conduzidas de maneira transparente e honesta, visando sempre o bem-estar e a segurança de todos os colaboradores.

- A participação ativa e responsável dos candidatos é crucial para o sucesso do processo eleitoral e para a eficácia da CIPA na promoção da saúde e segurança no trabalho.

* Os candidatos estão autorizados a realizar campanhas conforme as orientações deste documento. Serão publicadas orientações para a votação na SED oportunamente.

Responsável:

Presidente EVELIZE ASSUNTA
PADOVANI
CIPA 2025

De acordo:

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200

CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Educação

Diretoria de Ensino - Região de Capivari

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
REGIÃO CAPIVARI

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP - Telefone: (19) 3491-9200
CEP: 13.360-021 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br